

ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS LTDA

AO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR

Pregão Eletrônico nº 77/2023

ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.779.255/0002-15, estabelecida na Rua 02, nº 1987, Centro, CEP 37.600-000, Cambui (MG) já qualificada nos autos do processo em referência, vem, por seu procurador, apresentar **RECURSO**, nos termos a seguir delineados.

1. Síntese do Caso

Em apertada síntese, o caso em tela envolve o Pregão Eletrônico nº 77/2023, cujo objeto destina-se à realização de procedimento licitatório que tem como objeto a "Aquisição de aparelho de ar condicionado para utilização no Departamento de Tributação/Tesouraria/Sala Secretário de Finanças junto ao Paço Municipal situada na Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, Céu Azul-PR".

Onde a empresa "MARCO ANTONIO SAMBATTI GOES" sagrou-se arrematante do lote 01 pelo valor de R\$ 15.497,00.

Porém, não cumpriu integralmente os requisitos presentes no edital.

É o breve relato.

2. RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Tal recurso se justifica pela habilitação da empresa MARCO ANTONIO SAMBATTI GOES mesmo não tendo cumprido o solicitado no item 2.5.4, que dispõe sobre a qualificação técnica do licitante.

Assim diz que obrigatoriamente deve ser apresentado "Atestado de capacidade

técnica, que comprove o fornecimento do equipamento semelhante ou igual ao objeto desta Licitação, expressando a satisfação quanto ao fornecimento, assistência técnica e funcionamento. Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do emitente para possível contato da Administração.”

Ora, se formos analisar os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, eles de nada tem a ver com o objeto licitado, pois comprovam que a empresa prestou serviços de sistemas de cerca elétrica, alarme, sistemas de monitoramento, projeto e execução de sistema fotovoltaico.

Verificando-se então que sequer forneceu equipamento semelhante e muito menos comprovou que já instalou maquinário parecido.

Além disso, a máquina cotada pelo município é de grande porte e demanda conhecimento técnico para instalação, sendo que o licitante não se mostrou apto para tal serviço.

Deste modo, vindo ao encontro do citado, temos que conforme art. 31, da Lei 13.303/2016:

*"As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo."*

Além disso, no art. 56 da Lei 13.303/2016, são elencados os motivos de desclassificação das proponentes, quais sejam:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da

adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

Assim, devido ao descumprimento por parte do licitante, a desclassificação do mesmo é a medida mais acertada.

3. Requerimentos

Diante das informações acima prestadas, requer:

- a) O recebimento do presente recurso;
- b) Sejam acolhidas as razões de recurso, de modo a desclassificar a proponente.
- c) Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos no presente processo administrativo;

Nestes termos, pede deferimento.

Cambui (MG), 06 de outubro de 2023.

GERVASIO DOS SANTOS MARQUES
PROCURADOR
CPF: 077.156.649-08